**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MOJU – ACEM**
**CNPJ: 22.943.468/0001-52**
**ESTATUTO SOCIAL**
**(Texto consolidado, com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral)**
**Fundada em 10 de setembro de 1987**

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1° - Denominação: a Associação Comercial e Empresarial de Moju, fundada em 10 (dez) de setembro de 1987, é uma Sociedade Simples de Direito Privado e Representação de Classe, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Moju, Estado do Pará, na Avenida das Palmeiras KM 2, Bairro Liderança nº S/N, Moju – PA. Doravante, será regida pelo presente Estatuto, ora atualizado de acordo com as exigências do atual Código Civil, e em consonância com seu Regimento Interno e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - a Associação Comercial e Empresarial de Moju utilizará a sigla ACEM.

Parágrafo Segundo - a ACEM é afiliada à Federação das Associações Comerciais - Empresariais do Pará – FACIAPA.

Art. 2° - Finalidade: a Associação tem por finalidade precípua representar o comércio, a indústria, a agricultura, a pecuária e as empresas prestadoras de serviços em geral, desenvolvendo um trabalho ativo, forte, independente e eficaz, na coordenação dos desafios econômicos e financeiros, em defesa e amparo aos direitos de seus associados, promovendo a cidadania como forma de transformação educacional e cultural, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, sexo, posição social, político-partidária e credo religioso. Poderá ainda realizar convênios com empresas públicas e ou privadas, entidades afins, nacionais ou internacionais, Órgãos Públicos (Municipal, Estadual, Federal), para desenvolver projetos e programas relacionados com sua finalidade.

Parágrafo Primeiro – a ACEM deve prestigiar a Federação das Associações Comerciais – Empresariais do Pará – FACIAPA, com ela colaborando e mantendo constante relacionamento.

Parágrafo Segundo – No exercício de suas finalidades, a ACEM orientará sua atuação institucional, sempre que compatível com os interesses de seus associados, para o interesse público e para o desenvolvimento econômico e social do Município de Moju, podendo, para tanto, buscar e manter reconhecimento como entidade de utilidade pública nas esferas municipal e estadual, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de sua natureza associativa e da defesa dos interesses de seus associados.

Art. 3° - Objetivos: os principais objetivos da Associação Comercial e Empresarial de Moju- ACEM, são os seguintes:

a) Planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos interesses dos associados e da sociedade;

b) Proporcionar aprimoramento a seus associados, através da educação continuada, bem como de atividades culturais, cívicas, sociais, recreativas e esportivas;
c) Desenvolver espírito de solidariedade e cooperação entre os associados, para que a iniciativa privada encontre o ambiente propício à sua vocação de criar, organizar e produzir;
d) Participar, sempre que entender necessário, de atividades filantrópicas;
e) Arbitrar litígios, entre associados e entre estes e terceiros, desde que solicitada de maneira direta e formal, pelas partes interessadas nesse assunto;
f) Promover e participar de congressos, simpósios e reuniões, para debater problemas socioeconômicos e outros, de interesse regional ou nacional;
g) Efetuar e incentivar a realização de estudos relacionados com a atividade empresarial privada, em especial da área de sua atuação, divulgando-os a seus associados;
h) Manter estreito intercâmbio com as sociedades congêneres em território regional, nacional e até Internacional;
i) Emitir parecer sobre projetos de lei, regulamentos e outros documentos de qualquer natureza, que sejam de interesse direto ou indireto do empresariado, em especial de seus associados;
j) Lutar pela participação de seus representantes nos órgãos governamentais do Município que deliberam sobre relevantes matérias econômicas, tributárias, financeira e social;
k) Reivindicar e defender, perante o Poder Público, de todos os níveis, os legítimos interesses e as justas aspirações dos empresários;
l) Divulgar, mediante publicações, campanhas e outros meios apropriados, a importância da função econômica e social da empresa privada e brasileira;
m) Manter constantemente informados os associados sobre matérias de seus interesses.

Parágrafo Único - É vedada a participação ou intromissão da ACEM em questões políticas ou religiosas, devendo a Associação prestar sua cooperação em eventos culturais do Município.

Art. 4° - Tempo de duração: a Associação Comercial e Empresarial de Moju-ACEM, fundada em 10 (dez) de setembro de 1987, terá sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, DEMISSÃO E EXCLUSSÃO

Art. 5° - Composição do Quadro Social: o quadro social será composto por empresas do comércio, da indústria, da agricultura, da pecuária, dos serviços e de outras atividades representativas da classe de produção, que exerçam atividades empresariais, sendo número de associados ilimitado.

Art. 6° - Admissão de associados: serão considerados como associados, as pessoas que integram ou vierem a integrar-se à Associação, em conformidade com o que estabelece o Art. 7°.

Art. 7° - Categorias de associados: os associados atuais e os que vierem a ser admitidos serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação, cujo nome e qualificação constam na correspondente Ata, ficando comprometidos ao pagamento de mensalidades estabelecida no Regimento Interno e com direito à voz e voto;

b) Associados Beneméritos: são aqueles que prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços à Associação, sem obrigação do pagamento de mensalidades com direito à voz e sem direito a voto;
c) Associados Contribuintes: são aqueles que não se enquadram nas demais categorias, ficando também comprometidos com pagamento de mensalidade, estabelecida no Regimento Interno, com direito à voz e voto;

Parágrafo Primeiro – O profissional liberal, com entidades de classe devidamente responsáveis pelo registro e fiscalização do exercício da atividade, poderá associar-se à ACEM com direito à voz e a voto.
Parágrafo Segundo - Os Micros Empreendedores Individuais (MEI), ou outra denominação congênere, poderá associar-se à ACEM.
Parágrafo Terceiro - Para ingressar no quadro social da ACEM, o interessado deverá ser apresentado por dois associados fundadores e ou contribuintes, afiançadores de sua conduta, por meio de preenchimento de ficha-proposta, obrigatoriamente assinada pelo candidato e pelos associados apresentantes, que a encaminharão para análise e posterior aprovação da Diretoria Administrativa. No caso de empresa, deverá ser mencionado o nome do estabelecimento, do associado, cargo ocupado, endereço e indicação de quem representará nas assembleias gerais com direito à voz e voto, assim como documentação solicitada pela Diretoria.
Art. 8° - Direitos dos associados: além de vantagens prerrogativas especiais às categorias, os associados de modo geral gozarão dos seguintes direitos:

a) Participar das Assembleias Gerais e das atividades previstas nos objetivos do Art. 3° do Estatuto;
b) Apresentar à Diretoria propostas e sugestões podendo defendê-las oralmente nas reuniões desse órgão, quando por ele apreciadas;
c) Votar e ser votado, obedecendo às determinações previstas no presente Estatuto.
d) Representar junto à Diretoria Administrativa contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, podendo recorrer à instância superior da Associação (Assembleia Geral), das penas que lhe forem impostas, sendo que nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos após ser notificado;
e) Propor admissão de novos associados, obedecendo às normas e exigências do presente Estatuto;
f) Solicitar formalmente licença com dispensa de pagamento de taxas a que estiver obrigada para com a Associação, quando por ausência prolongada, fato que deverá ser comprovado junto à Diretoria Administrativa;
g) Tomar parte nas reuniões das Diretorias e do Conselho Fiscal, quando convidado, assim como solicitar, documentos de seu interesse, relacionados com a Associação;
h) Solicitar formalmente seu desligamento do quadro social, caso não queira mais pertencer ao mesmo, desde que não esteja em débito com a Associação e nem passível de punição por falta cometida.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos que os direitos constantes do Art. 8° só serão considerados quando os associados estiverem cumprindo plenamente as normas na Associação.

Parágrafo Segundo - Os associados não terão quaisquer responsabilidades, solidaria ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 9° - Deveres dos associados: todo associado, por força do presente Estatuto, fica comprometido perante a Associação, com as seguintes obrigações:

a) Dedicar-se sempre e cada vez mais, por todos os meios a seu alcance, ao engrandecimento da Associação, a fim de que a mesma possa cumprir suas finalidades e seus objetivos;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, das leis e regulamentos, acatando fielmente as deliberações emanadas dos poderes administrativos da Associação;
c) Exercer com dedicação os cargos para o qual tenha sido eleito;
d) Manter em dia o pagamento de suas mensalidades e portar-se sempre com dignidade e correção, sobretudo quando estiver em relevo a sua condição de membro da Associação;
e) Acatar os membros das entidades competentes a que estiver a Associação filiada, direta ou indiretamente, respeitando suas autoridades legalmente conferidas;
f) Pagar taxas pelo uso de instalações, equipamentos e serviços da ACEM;
g) Zelar pela conservação dos bens materiais, estimular e cooperar para o aumento das benfeitorias e patrimônio da Associação;
h) Colaborar com eficiência, nos serviços de assistência e coletividades, mantidos pela Associação;
i) Comparecer as Assembleias Gerais e outras reuniões, quando convocado;
j) Levar ao conhecimento da Diretoria, os acontecimentos de interesse da classe;

Parágrafo Único - Em toda programação social ou em qualquer evento, sejam nas dependências da Associação ou em locais diversificados, os associados que se fazem presentes, independentemente da categoria a que pertençam, terão que cumprir requisitos exigidos no Art. 9° visto que seu comportamento inadequado estará passível das seguintes penalidades:

a) Advertência verbal e imediata, por parte de qualquer membro da Diretoria;
b) Suspensão por 30 (trinta) dias, de acordo com a decisão da Diretoria;
c) Afastamento do quadro de associados, por decisão da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 10° - Requisitos para demissão de associados: o associado será demitido do quadro social, quando formalizar seu pedido e em sendo aceito, promover a quitação das obrigações sociais pertinentes.

Art. 11° - Requisitos para exclusão de associados: serão excluídos da Associação:

a) Automaticamente, todos os associados acometidos por morte;
b) Os associados que se transferirem para domicílios fora da área de atuação da Associação;
c) O associado que estiver inadimplente por mais de 04 (quatro) meses consecutivos.
d) Quando constatada falta de idoneidade moral, ou qualquer ato de infração considerado grave, oportunidade em que a Diretoria Administrativa, após notificar o associado, proporá o cancelamento de seu cadastro como associado, por justa causa.

Parágrafo Primeiro - Os associados que forem demitidos ou excluídos da Associação, não terão direitos a qualquer tipo de restituição ou indenização.

Parágrafo Segundo - Antes de ser excluído o associado incurso nas disposições do item C, será convidado a regularizar sua situação no prazo de trinta (30) dias, por escrito ou e-mail. Só poderá retornar ao quadro social da ACEM após quitar todos os débitos em aberto, se não for reincidente.
Parágrafo Terceiro - O associado excluído pelo Item d, não terá o direito de retornar ao quadro social da ACEM.
Art. 12° - Constituem Poderes Administrativos da Associação:

a) Assembleia Geral
b) Conselho Consultivo
c) Diretoria Administrativa
d) Conselho Fiscal
e) Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura
f) Conselho do Jovem Empresário
g) Câmara de Arbitragem

Parágrafo Primeiro - Todos os membros dos Poderes Administrativos da Associação desempenharão suas funções sem receber salários e ou quaisquer outros tipos de remuneração.
Parágrafo Segundo - O Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura-CMEC, o Conselho do Jovem Empresário-CONJOVE e a Câmara de Arbitragem ficarão diretamente vinculados ao Presidente da Diretoria Administrativa da ACEM, devendo participar das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria.

## CAPÍTULO III

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13° - Poderes da Assembleia Geral: com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, a Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, responsável pelo equilíbrio e harmonia dos demais órgãos e constituída por todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos, sendo suas reuniões, coordenadas e secretariadas pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria Administrativa ou por uma mesa coordenadora formada por três associados, eleita especificamente para cada sessão, através de votação aberta realizada pela própria Assembleia Geral.

Art. 14° - Convocação da Assembleia Geral: a Assembleia Geral reunir-se-á:

Ordinariamente:

1. Anualmente:

a) Na segunda quinzena do mês de março, para aprovação das contas do exercício anterior.

2. Bianualmente:

a) Na primeira quinzena do mês de setembro, do ano do término do mandato da Diretoria Administrativa, para realizar as eleições dos novos membros dos Poderes Administrativos, com base nos programas de administração das chapas concorrentes.

b) Na segunda quinzena do mês de setembro, para aprovar as contas relativas aos dois últimos quadrimestres da atual diretoria, já devidamente examinadas pelo Conselho Fiscal e iniciar o período de transição da Diretoria atual junto a Diretoria eleita, pelo período de 03 (três) meses subsequentes.

c) No mês de janeiro, ano subsequente às eleições, para dar posse aos novos membros dos Poderes Administrativos da Associação.

3. Extraordinariamente:

a) Por convocação antecipada de no mínimo 15 (quinze) dias, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, para decidir sobre a forma estatutária, eleição e ou renúncia de membros dos órgãos dos Poderes Administrativos, aquisição, venda, alienação e aluguel de bens patrimoniais ou sempre que os interesses da Associação assim o exigirem, devendo a convocação ser feita através de Edital de Convocação, do qual constará a pauta da reunião, e que deverá ser afixado em seus quadros de avisos, bem como divulgados por meios de comunicação capazes de atingir os associados (e-mail e ou aplicativo de mensagens).

Art. 15° - Instalação da Assembleia Geral: a Assembleia Geral ficará legalmente constituída em primeira convocação, com a presença 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros efetivos, em segunda convocação, meia hora depois, com 30% (trinta por cento) dos associados efetivos e em terceira convocação, após trinta minutos de tolerância, com qualquer número de membros presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 16° - Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre as situações omissas neste Estatuto e decidir em última instância sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
b) Aprovar a mensagem da Diretoria, que deverá reportar-se ao exercício findo, assim como a sua prestação de contas, através dos relatórios e demais documentos pertinentes ao assunto, com parecer do Conselho Fiscal;
c) Autorizar a alteração do Estatuto, assim como alienação, venda ou permuta dos bens patrimoniais;
d) Decidir sobre possíveis penalidades aplicáveis aos associados;
e) Eleger através de voto secreto, as chapas devidamente registradas, a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura, Conselho do Jovem Empresário e Câmara de Arbitragem, podendo também os destituir de seus respectivos cargos;
f) Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa.
g) Decidir sobre a dissolução e liquidação da entidade

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre os assuntos constantes das letras "c" e "e" do Art. 16°, em primeira convocação, será exigido o voto concorde da maioria absoluta (50%+1) dos associados efetivos, ou 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia, nas convocações seguintes, devendo os

associados, estarem em pleno gozo de seus direitos estatutários, não podendo haver deliberação se o quórum não atingir 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17° - Competência ao Conselho Consultivo: exercer a função de órgão especial, de caráter consultivo e assento permanente nas reuniões dos demais órgãos da entidade com papel de:

a) Colaborar com os órgãos da entidade, nos casos que reclamem medidas preventivas e defensivas dos interesses da classe e da ACEM, trazendo para a Diretoria Administrativa os assuntos tratados em reunião;
b) Coordenar e implantar, conforme deliberação da Diretoria, projetos especiais de interesse da ACEM e de seus associados;
c) Participar das reuniões da Diretoria com direito à voz e voto.
d) Estudar e manifestar-se, em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse econômico e/ou da Associação que, reputados de alta relevância, lhe forem submetidos pela Presidência.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho e/ou pelo Presidente da Diretoria, e funcionará com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo poderá, a qualquer momento, solicitar reunião do Conselho Fiscal para exame da situação econômica/ financeira da Entidade do exercício a que se refira a sua gestão.

Art. 18° - Composição do Conselho Consultivo: o conselho é composto de associados que tenham capacidade necessária para dar sua opinião visualizando o planejamento estratégico da ACEM, o que pode implementar ainda mais o seu crescimento. O Conselho é de caráter permanente e podem ser convidados para integrá-lo todos os ex-presidentes da ACEM, os Associados Fundadores, os atuais Presidentes da Diretoria Administrativa, do CMEC, do CONJOVE, do Conselho Fiscal e da Câmara de Arbitragem, com suas obrigações estatutárias em dia e será presidido pelo último Presidente da Diretoria Administrativa que encerrou seu mandato.

Parágrafo Primeiro - Pode(m) ser convidado(s) de maneira extraordinária, para reuniões específicas, empresários e/ou profissionais liberais, com expertise(s) em área(s) cujo integrante do Conselho não possuem domínio profundo, objetivando dessa forma, contribuir para a melhor orientação pelo Conselho junto a Diretoria.

Parágrafo Segundo – O Conselho terá o número máximo de 15 (quinze) e mínimo de 08 (oito) membros.

Art. 19° - Compete ao Presidente:

a) Convocar os demais membros para as reuniões, que se realizarão sempre em caráter extraordinário;
b) Presidir as reuniões, pôr em discussão e votação pelos demais membros, os assuntos em pauta;
c) Exercer o voto de minerva, quando se fizer necessário;
d) Decidir, na ausência dos demais membros convocados para reunião ou nos seus impedimentos, sobre os assuntos em pauta do Conselho.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20° - Composição da Diretoria: a Associação será administrada por uma Diretoria composta por associados e com seguintes cargos:

a) Presidente.
b) Vice-presidente.
c) Diretor de Desenvolvimento Econômico (e respectivo suplente).
d) Diretor Social (e respectivo suplente).
e) Tesoureiro (e respectivo suplente).
f) Secretário (e respectivo suplente).

Art. 21° - Competência da Diretoria Administrativa: compete à Diretoria Administrativa, o exercício condigno das funções inerentes à administração da Associação, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com ênfase nos itens abaixo, que serão considerados como principais requisitos para a sua administração:

a) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, para tratar de assuntos de interesse da Associação e avaliar o seu andamento administrativo;
b) Extraordinariamente, em dia e hora fixado pelo Diretor Presidente;
c) Elaborar Regimento Interno da Associação, assim como nomear e destituir auxiliares;
d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assemblei Geral e do Conselho Fiscal.
e) Suspender os direitos dos associados, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Associação.
f) Decidir sobre a aprovação ou não dos candidatos indicados para compor o quadro de árbitros.
g) Manter assiduidade no exercício de sua função, visto que perderá o mandato, qualquer membro da Diretoria que não comparecer a quatro reuniões consecutivas ou doze alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo Único - Para as Reuniões extraordinárias da Diretoria deverá haver convocação de todos os membros desse órgão, com antecedência mínima de 02 (dois) dias uteis.

Art. 22° - As Reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Administrativa só poderá deliberar com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos diretores reunidos e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, sendo assegurado ao Diretor presidente somente o voto para desempate, se este não for secreto.

Parágrafo segundo – A ata da reunião da será registrada em livro próprio da ACEM e lida, discutida votada e assinada na reunião subsequente desse órgão.

Art. 23° - Não podem exercer conjuntamente cargos na Diretoria Administrativa: associados, gerentes e diretores de uma mesma empresa, sendo que estes, quando investidos de quaisquer cargos, terão direito a apenas um voto.

Parágrafo Único - Os poderes e as atribuições dos diretores são indelegáveis.

Art. 24° - Perderá seu mandato, o diretor que deixar de pertencer à classe patronal ou se transferir para outra empresa que não pertença ao quadro social da ACEM.

Art. 25° - Compete ao Presidente:

a) Administrar a Associação, em conjunto com os demais membros Diretoria, que serão por ele nomeados ou destituídos, representá-la perante Administrações Públicas, Privadas e Instituições Financeiras, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como convocar e coordenar as reuniões de Diretoria;
b) Autorizar as despesas necessárias para a manutenção da Associação, assim como assinar documentos, inclusive os termos de abertura e encerramento dos livros exigidos para os devidos registros;
c) Planejar e executar atividades que visem o engrandecimento da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
d) Assinar conjuntamente com o Secretário, todas as correspondências e conjuntamente com o Tesoureiro, toda documentação necessária para as operações bancárias ou em outras instituições financeiras;
e) Providenciar em tempo hábil a regularização da Associação junto às Entidades a que estiverem diretamente filiadas, assim como toda documentação necessária para tal;
f) Prestigiar a Associação Comercial em todos os eventos sociais, esportivos ou de lazer, dos quais ela estiver participando;
g) Dentro das necessidades justificadas e em comum acordo com os demais da Diretoria, criar departamentos, câmaras setoriais, e cargos a estes subalternos com estrutura definida no Regimento Interno, para melhorar o desempenho de sua administração, podendo nomear e demitir os respectivos titulares;
h) Nomear por indicação da Diretoria, os procuradores da ACEM, assim como os representantes desta junto a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS EMPRESARIAIS DO PARÁ (FACIAPA); e outros órgãos;
i) Fazer contratações remuneradas de assessores, servidores, mão de obra e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento da Associação, assim como dispensá-los quando for necessário;
j) Solucionar os casos omissos neste Estatuto e usar o voto de minerva, como critério de desempate de votação, em matérias de interesse da Associação;
k) Prestar, por escrito, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos que qualquer desses órgãos solicitar, também por escrito à Diretoria;
l) Ouvir as sugestões, orientações e ideias do Conselho Consultivo;

Parágrafo Primeiro - Depois de empossado pela Assembleia Geral, o Presidente dará posse aos demais membros da Diretoria, bem como aos Presidentes dos Conselhos e da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - As escrituras públicas e outros documentos referentes à aquisição e ou alienação de bens da Associação, desde que cumpridos os preceitos estatutários, terão necessariamente que ser assinadas conjuntamente por todos os membros da Diretoria.

Art. 26° - Compete ao Vice-presidente:

a) Auxiliar o Presidente na administração da Associação e substitui-lo em seus impedimentos, assim como colaborar com as demais Diretorias;
b) Na ausência do Presidente, assumir as funções inerentes ao cargo, assinando e respondendo por todos os atos e efeitos da função;
c) Dar conhecimento aos demais membros da Diretoria, sobre irregularidades que venham a desabonar o bom nome da ACEM;
d) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, assim como acatar as decisões e normativos superiores.

Art. 27° - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico:

a) Lutar pela convergência de esforços, para expansão comercial, industrial, agropecuária, serviços e demais classes representativas, visando o desenvolvimento da região;
b) Apoiar e facilitar as realizações de educação continuada e qualquer outro tipo de evento, que venham engrandecer os conhecimentos do empresariado;
c) Esforçar-se para que serviços especializados como: SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros similares desempenhem suas atividades neste Município, lutando ainda pela instalação de escolas profissionalizantes, na área de atuação da ACEM.

Art. 28° - Compete ao Diretor Social:

a) Programar e organizar os acontecimentos sociais, inclusive a comemoração do aniversário de constituição da ACEM, empenhando-se pelo crescimento e qualificação de seu quadro social;
b) Estimular e dar apoio aos veículos de comunicação social, objetivando manter o quadro social informado sobre assunto do seu interesse;
c) Promover e organizar a eleição e homenagem ao melhor empresário do ano, em cada categoria que faça parte do quadro social, os quais deverão ser escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária;
d) Organizar movimentos sociais e confraternizações entre os associados e suas famílias.

Art. 29° - Compete ao Tesoureiro:

a) Manter sob sua responsabilidade documentos, valores e bens monetários da Associação, efetuando, mediante documentação legal, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
b) Assinar conjuntamente com o Presidente, toda documentação inerente a Tesouraria e necessária para operações bancárias ou em outras instituições financeiras;
c) Estruturar a sistemática de funcionamento da tesouraria, mantendo os arquivos e demais serviços a ela relacionados, rigorosamente atualizados, supervisionando todo o movimento financeiro da Associação, devendo apresentar quadrimestralmente os balancetes mensais e anualmente o balanço patrimonial, acompanhados dos respectivos relatórios econômico-financeiros ou a qualquer momento, quando solicitado por quem de direito;
d) Cumprir os normativos e as decisões administrativas dos órgãos da Associação;

e) Desempenhar sua função em perfeita sintonia com o Secretário, visando os interesses da Associação.

Parágrafo Único - Em caso de exoneração ou renúncia do Tesoureiro, o mesmo deverá providenciar a necessária prestação de contas à Diretoria, visto que o não cumprimento desta determinação implicará em sua responsabilização através de processo civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 30° - Compete ao Secretário:

a) Estruturar a sistemática de funcionamento da secretaria, mantendo os arquivos e demais serviços a ela relacionados, rigorosamente atualizados;
b) Elaborar, redigir e fazer a leitura das Atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como ofícios, circulares, relatórios etc.;
c) Preparar editais de convocação para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativas;
d) Cumprir os normativos e as decisões administrativas dos órgãos da Associação;
e) Receber e dar providência em toda correspondência destinada à Associação, para que a Diretoria tome imediato conhecimento dos assuntos ali contidos;
f) Manter atualizado o registro individual dos associados e de cada membro da diretoria, no qual deverá conter: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, data de admissão como membro da Associação, cargo ocupado, endereço completo, número do telefone, endereços virtuais, do RG e CPF;
g) Desempenhar sua função em perfeita sintonia com o tesoureiro, visando os interesses da Associação.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31° - Composição do Conselho Fiscal: o conselho fiscal será o órgão de poder fiscalizador composto de 06 (seis) membros, de acordo com as disposições estatutárias, com mandato coincidente ao da Diretoria.

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) Secretário (e respectivo suplente)

Parágrafo Único - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

a) Os associados que possuam grau de parentesco com os membros dos órgãos que constituem os Poderes Administrativos da ACEM;
b) Por mais de um dirigente de empresa que seja associado-contribuinte da ACEM;
c) Por pessoa que integre, a qualquer título, empresa que tenha um de seus participantes na Diretoria Administrativa.

Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Reunir-se quadrimestralmente, para examinar e emitir parecer, por escrito, sobre os Relatórios e Demonstrações Contábeis da Associação, e sempre que convocado, para resolver conflitos e ou assuntos de interesse da mesma;

b) Supervisionar as administrações dos Poderes Administrativos da Associação, podendo requisitar e examinar quaisquer tipos de documentos, bem como convocar a Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias;
c) Pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral, manifestando-se sobre a prestação de contas de cada exercício;
d) Emitir parecer, por escrito, sobre denúncias relativas à Associação, que lhe forem encaminhadas por associado, adotando as providências cabíveis;

Parágrafo Primeiro – A diretoria deverá franquear aos membros do Conselho Fiscal os registros, livros e quaisquer documentos que estes solicitarem para a execução da sua atividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações por ele pedidas.

Parágrafo Segundo – A ata da reunião do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO VII
## DO CONSELHO DA MULHER EMPREENDEDORA E DA CULTURA – CMEC

Art. 33° - Composição do Conselho: será formado por mulheres que, na condição de titulares, sócias ou administradoras, integrem pessoas jurídicas que sejam membros da Associação, obedecendo à mesma finalidade e os mesmos objetivos, com o intuito contínuo de aprimorar pessoal e profissionalmente, as mulheres empresárias da área de atuação da ACEM, de maneira a habilitá-las ao exercício da atividade empresarial e associativa.

Art. 34° - Estrutura Administrativa: o CMEC funcionará nas dependências da sede da ACEM, com estrutura administrativa própria, através de uma Diretoria composta exclusivamente por seus membros, eleita de acordo com as normas deste Estatuto e com seguintes cargos:

a) Presidente.
b) Vice - Presidente
c) Tesoureira (respectivo suplente)
d) Secretária (respectivo suplente)

Parágrafo Único – Outras associadas podem ser convidadas a integrarem a Diretoria do Conselho para atuarem nas seguintes áreas:

e) Diretora de Comunicação e Marketing
f) Diretora de Assuntos da Indústria, Comércio e Serviços
g) Diretora de Eventos e Promoções
h) Diretora de Arte e Cultura
i) Diretora de Relações Institucionais

Art. 35° - Compete à Diretoria:

a) O exercício condigno das funções inerentes à administração do CMEC;
b) Reunir-se pelo menos uma vez por mês, quando necessário, para tratar de assuntos de interesse do Conselho e avaliar o seu andamento administrativo;

c) Elaborar o Regimento Interno do CMEC, que deverá ser aprovado pela diretoria administrativa da ACEM, assim como nomear e destituir auxiliares;
d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o seu Regimento Interno, bem como deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
e) Apresentar anualmente ou quando solicitado pela Diretoria Administrativa da ACEM, os relatórios e demonstrações financeiras, concernentes às suas atividades;

Art. 36° - Compete à Presidente:

a) Administrar o CMEC, em conjunto com os demais membros da diretoria, que serão por ele nomeados ou destituídos, se necessário for;
b) Assinar documentos, inclusive os termos de abertura e encerramento dos livros exigidos para os devidos registros;
c) Planejar executar atividades que visem o engrandecimento do CMEC, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
d) Assinar as correspondências conjuntamente com a Secretaria, dando ciência à Diretoria Administrativa;
e) Prestigiar o CMEC em todos os eventos de lazer dos quais ele estiver participando;
f) Dentro das necessidades justificadas em comum acordo com os demais membros da diretoria, criar departamentos e cargos a estes subalternos, para melhorar o desempenho de sua administração, podendo nomear e demitir os respectivos titulares.

Parágrafo Único – A Presidente do CMEC, após empossada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, dará posse aos demais membros do Conselho.

Art. 37° - Compete à Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente na administração do CMEC e substituí-la em seus impedimentos, assim como colaborar com os demais membros da Diretoria;
b) Dar conhecimento aos membros da Diretoria, sobre irregularidades que venham a desabonar o bom nome do CMEC;
c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, assim como acatar as decisões e normativos superiores.

Art. 38° - Compete à Tesoureira:

a) Estruturar a sistemática de funcionamento da tesouraria, mantendo os arquivos demais serviços a ela relacionados rigorosamente atualizados, supervisionando todo o movimento financeiro do CMEC, acompanhados dos respectivos relatórios econômico/financeiros, ou ainda quando solicitado por quem de direito;
b) Cumprir os normativos e as decisões administrativas dos órgãos superiores;
c) Desempenhar sua função em perfeita sintonia com a secretária, visando os interesses do CMEC.

Parágrafo único - Em caso de exoneração e ou renúncia da tesoureira, a mesma deverá providenciar a necessária prestação de contas à Diretoria, visto que o não cumprimento desta determinação implicará em sua responsabilização através de processo civil e criminal de acordo com a legislação vigente.

Art. 39° - Compete à Secretária:

a) Estruturar a sistemática de funcionamento da secretaria, mantendo os arquivos e demais serviços a ela relacionados, rigorosamente atualizados;
b) Elaborar, redigir e fazer a leitura de atas das reuniões da Diretoria, assim como ofícios, circulares, relatórios etc.;
c) Providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria;
d) Cumprir os normativos e as decisões administrativas dos órgãos superiores;
e) Receber e dar em toda correspondência, destinada ao CMEC, para que a Diretoria tome imediato conhecimento dos assuntos ali contidos;
f) Desempenhar sua função em perfeita sintonia com o tesoureiro, visando os interesses do CMEC.

## CAPÍTULO VIII

## DO CONSELHO DO JOVEM EMPRESÁRIO-CONJOVE

Art. 40° - Composição do Conselho: será formado por pessoas naturais que, na condição de titulares, associados ou administradoras integrem pessoas jurídicas que sejam membros da Associação, obedecendo à mesma finalidade e os mesmo objetivos, com o intuito contínuo de aprimorar pessoal e profissionalmente os jovens empresários entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos da área de atuação da ACEM, de habilitá-los ao exercício da atividade empresarial e associativa.

Art. 41° - Estrutura Administrativa: o Conselho do Jovem Empresário funcionará nas dependências da sede da ACEM, com estrutura administrativa própria, através de uma Diretoria composta exclusivamente por seus membros, eleita com as normas deste Estatuto e com seguintes cargos:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Tesoureiro (e respectivo suplente).
d) Secretário (e respectivo suplente).

Art. 42° - Compete à Diretoria:

a) Exercício condigno das funções inerentes à administração do CONJOVE;
b) Reunir-se pelo menos uma vez por mês, ou quando necessária, para tratar de assuntos de interesse do órgão e avaliar o seu andamento administrativo;
c) Elaborar o Regimento Interno do CONJOVE, que deverá ser aprovado pela Diretoria Administrativa da ACEM, assim como nomear e destituir auxiliares;

d) Cumprir e fazer o presente Estatuto, e o seu Regimento Interno, bem como as Deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
e) Apresentar anualmente ou quando solicitado pela Diretoria Administrativa da ACEM, os relatórios e demonstrações financeiras, concernentes as suas atividades;

Art. 43° - Compete ao Presidente:

a) Administrar o CONJOVE, em conjunto com os demais membros Diretoria, que serão por ele nomeados ou destituídos, se necessário for;
b) Assinar documentos, inclusive os termos de abertura e encerramento dos livros exigidos para os devidos registros;
c) Planejar e executar atividades que visem o engrandecimento do CONJOVE, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
d) Assinar as correspondências conjuntamente com a Secretaria;
e) Prestigiar o CONJOVE em todos os eventos sociais ou de lazer, dos quais ele estiver participando;
f) Dentro das necessidades justificadas ou em comum acordo com os demais membros da diretoria, criar departamentos e cargos a estes subalternos, para melhorar o desempenho de sua administração, podendo nomear demitir os respectivos titulares;
g) Desde que possua disponibilidade financeira, autorizar as despesas necessárias para a manutenção do CONJOVE, podendo fazer contratações remuneradas e por prazo determinado, de assessores, servidores, mão-de-obra e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento do órgão.

Parágrafo Único – O Presidente do CONJOVE, depois de empossado pelo Presidente da Diretoria Administrativa, dará posse aos demais membros do Conselho.

Art. 44° - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente na administração do CONJOVE e substituí-lo em seus impedimentos, assim como colaborar com os demais membros da Diretoria;
b) Dar conhecimentos aos membros da Diretoria sobre irregularidades que venham a desabonar o bom nome do CONJOVE;
c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, assim como acatar as decisões e normativos superiores.

Art. 45° - Compete ao Tesoureiro:

a) Estruturar a sistemática de funcionamento da tesouraria, mantendo os arquivos e demais serviços a ela relacionados, rigorosamente atualizados, supervisionando todo o movimento financeiro do CONJOVE, acompanhados dos respectivos relatórios econômico/financeiros, ou ainda quando solicitado por quem de direito;
b) Cumprir os normativos e as decisões administrativas dos órgãos superiores;

c) Desempenhar sua função em perfeita sintonia com o secretário, visando os interesses do CONJOVE.

Parágrafo único - Em caso de exoneração e ou renúncia do Tesoureiro, o mesmo deverá providenciar a necessária prestação de contas à Diretoria, visto que o não cumprimento desta determinação implicará em sua responsabilização através de processo civil e criminal de acordo com a legislação vigente.

Art. 46° - Compete ao Secretário:

a) Estruturar a sistemática de funcionamento da Secretaria, mantendo os arquivos e demais serviços a ela relacionados, rigorosamente atualizados;
b) Elaborar redigir e fazer a leitura das Atas das reuniões da Diretoria, assim como ofícios, circulares, relatórios etc.;
c) Providenciar convocações para a reunião da Diretoria;
d) Cumprir os normativos e as decisões administrativas dos órgãos superiores.
e) Receber e dar providência em toda correspondência destinada ao CONJOVE, para que a Diretoria tome imediato conhecimento dos assuntos ali contidos;
f) Desempenhar sua função em perfeita sintonia com o tesoureiro, visando os interesses do CONJOVE.

## CAPÍTULO IX

## DA CÂMARA DE ARBITRAGEM

Art. 47° - Composição: será formada por pessoas naturais, obedecendo à mesma finalidade e os mesmos objetivos da ACEM, com o intuito de dirimir, em nível extrajudicial e por mediação, conciliação e arbitragem, litígios de natureza mercantil, inclusive de âmbito interacional, que lhes sejam voluntariamente apresentados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, atuando com total independência quanto a procedimentos, inclusive perícias e critérios de decisões de seus árbitros.

Art. 48° - Estrutura Administrativa: A Câmara de Arbitragem funcionará nas dependências da sede da ACEM, com estrutura administrativa própria, através de uma Diretoria e um quadro de árbitros com notório conhecimento que os habilite a mediar, conciliar e arbitrar os litígios a eles submetidos, sendo composta exclusivamente por seus membros, eleita de acordo com as normas deste Estatuto e com seguintes cargos:

a) Presidente.
b) Vice-presidente.
c) Quadro de Árbitros.
d) Tesoureiro (e respectivo suplente).
e) Secretario (e respectivo suplente).

Parágrafo Primeiro - Compete ao Quadro de Arbitro tratar de litígio em matéria econômica, incluindo os de caráter público e administrativo, internos e internacionais, que, por lei especial, não esteja submetido exclusivamente à tribunal judicial ou arbitragem necessária e não respeite a direitos indisponíveis, podendo ser submetido às partes litigantes que aceitam a mediação realizada pela Associação.

Parágrafo Segundo - Para formação de árbitros, a diretoria indicará o nome dos candidatos, para a Diretoria Administrativa, que poderá aprová-los ou não, sendo que em caso de decisão positiva, esta deverá ser posteriormente, ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 49° - Compete à Diretoria:

a) O exercício condigno das funções inerentes à administração da câmara de arbitragem;
b) Reunir-se pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, para tratar de assuntos de interesse do órgão e avaliar o seu andamento administrativo;
c) Elaborar o Regimento Interno, bem como a tabela de custas e demais despesas, previamente aprovados pela Assembleia Geral;
d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o seu Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
e) Apresentar anualmente ou quando solicitado pela Diretoria Executiva da ACEM, os relatórios e demonstrações financeiras, concernentes a suas atividades;
f) Indicar para aprovação da Diretoria Administrativa, os nomes dos candidatos que deverão compor o quadro de árbitros.

Art. 50° - Compete ao Presidente:

a) Administrar a Câmara de Arbitragem, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
b) Assinar documentos, inclusive os termos de aberturas e encerramento dos livros exigidos para os devidos registros;
c) Planejar e executar atividades que visem o engrandecimento do órgão, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
d) Assinar conjuntamente com o Secretário, todas as correspondências e conjuntamente com o Tesoureiro, toda documentação necessária para as operações bancárias ou em outras instituições financeiras;
e) Prestigiar o órgão em todos os eventos sociais ou de lazer, dos quais o mesmo estiver participando;
f) Dentro das necessidades justificadas e em comum acordo com os demais membros da diretoria, criar departamentos e cargos a estes subalternos, para melhorar o desempenho de sua administração, podendo nomear e demitir os respectivos titulares;
g) Desde que possua disponibilidade financeira, autorizar as despesas necessárias para manutenção da Câmara de Arbitragem, podendo fazer contratações remuneradas e por tempo determinado, de assessores, servidores, mão-de-obra e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento do órgão.

Parágrafo Único - A Presidente da Câmara de Arbitragem, após empossado pelo Presidente da Diretoria Administrativa, dará posse aos demais membros da Câmara.

Art. 51° - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente na sua administração e substitui-lo em seus impedimentos, assim como colaborar com os demais membros da Diretoria;

b) Dar conhecimentos aos membros da Diretoria, sobre irregularidades que venham a desabonar o bom nome do órgão;

c) Cumprir e fazer as normas estatutárias, assim como acatar as decisões e normativos superiores;

Art. 52° - Compete ao Tesoureiro:

a) Manter sob sua responsabilidade documentos, valores e bens monetários do órgão, efetuando, mediante documentação legal, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

b) Assinar conjuntamente com o Presidente, toda documentação inerente à tesouraria e necessária para operações bancárias ou em outras instituições financeiras;

c) Estruturar a sistemática de funcionamento da tesouraria, mantendo os arquivos e demais serviços a ela relacionados, rigorosamente atualizados, supervisionando todo o movimento financeiro da Câmara de Arbitragem, devendo apresentar quadrimestralmente, os balancetes mensais e anualmente, o balanço patrimonial, acompanhados dos respectivos relatórios econômico-financeiros;

d) Cumprir os normativos e as decisões administrativas dos órgãos superiores;

e) Desempenhar sua função em perfeita sintonia com secretário, visando os interesses do órgão.

Parágrafo único - Em caso de exoneração ou renúncia do Tesoureiro, o mesmo deverá providenciar a necessária prestação de contas à Diretoria, visto que o não cumprimento desta determinação implicara ao responsável em sua responsabilização através de processo civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 53° - Compete ao Secretário:

a) Estruturar a sistemática de funcionamento da secretaria, mantendo os arquivos e demais serviços a ela relacionados, rigorosamente atualizados;

b) Elaborar, redigir e fazer a leitura das Atas das reuniões da Diretoria, assim como ofícios, circulares, relatórios etc.;

c) Providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria;

d) Cumprir os normativos e as decisões administrativas dos órgãos superiores;

e) Receber e dar providência em toda correspondência recebida, para que a Diretoria tome imediato conhecimento dos assuntos ali contidos;

f) Manter atualizado o registro individual de cada membro da Diretoria e do quadro de árbitros, no qual deverá conter: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil, dia de admissão como membro da câmara, cargo que ocupa, endereço completo, número de telefone, do RG e CPF;

g) Desempenhar sua função em perfeita sintonia com o tesoureiro, visando os interesses do órgão.

Art. 54° - Por expressa opção dos interessados na solução do litígio submetido à câmara de Arbitragem, também poderão atuar como árbitros quem não integrem o quadro permanente.

## CAPÍTULO X
## DA VACÂNCIA

Art. 55° - Vacância Temporária: nos casos de vaga, impedimento ou ausência temporária, de um dos membros da Diretoria, as substituições serão feitas na ordem sequencial dos:

1. Itens constantes do Art. 19º da Diretoria Administrativa
2. Itens constantes do Art. 31° do Conselho Fiscal
3. Itens constantes do Art. 34º do CMEC
4. Itens constantes do Art. 41º do CONJOVE
5. Itens constantes do Art. 48º da Câmara de Arbitragem

Parágrafo Único - A impossibilidade justificada, para a assunção de qualquer um dos cargos, será decidida em reunião da Diretoria, que de comum e pelo acordo, indicará o substituto.

Art. 56° - Vacância Definitiva: no caso da vacância definitiva de membros da Diretoria Administrativa da ACEM, Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura - CMEC, do Conselho do Jovem Empresário – CONJOVE e da Câmara de Arbitragem, exceto Presidente e Vice-Presidente, a vaga será preenchida mediante a nomeação e posse de novo titular, de acordo com as atribuições concedidas ao Presidente.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 57° - O Patrimônio Social será constituído de:

a) Contribuição dos associados, subvenção, promoções, donativos e ajuda dos poderes públicos e particulares;
b) Todos os bens móveis e imóveis que a organização possui ou venha a possuir;
c) Quaisquer outros valores adventícios.

Parágrafo Único - A manutenção e desenvolvimento da Associação far-se-á por meio de rendas patrimoniais ou receitas próprias, sejam ordinárias ou eventuais.

Art. 57-A – A ACEM não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, a qualquer título, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integral e exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais e no desenvolvimento das finalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação, aplica-se o disposto no art. 82, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Art. 58° - A alienação hipoteca, penhor, aluguel, venda ou trocados bens patrimoniais da Associação, só poderá ser decidida, pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 59° - Consoante prevê o art. 14°, item 2, do Estatuto, as eleições para a Diretoria administrativa, Conselho Fiscal, Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura - CMEC, Conselho do Jovem Empresário - CONJOVE e Câmara de Arbitragem da Associação Comercial e Empresarial do Moju - ACEM, serão realizadas durante Assembleia Geral, que se reunirá de forma ordinária, a cada 02 (dois) anos, para realizar a eleição dos novos membros, na primeira quinzena do mês de setembro.

Parágrafo Único - Os Poderes Administrativos da Associação constantes no Art. 59°, serão eleitos no mesmo dia, terão o mandato de 02 (dois) anos com direito à reeleição para todos os seus membros, por uma única vez e igual período, podendo se candidatar novamente no intervalo de tempo de um mandato.
Art. 60° - Até 60 (sessenta) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas composta por todos os cargos eletivos, com a indicação dos nomes dos candidatos, nas seguintes disposições:

a) Cada Associado poderá assinar somente 01 (um) pedido de registro de chapa e este deve ser apresentado a secretaria da ACEM.
b) Até o terceiro dia imediato ao encerramento do prazo que alude este artigo, a relação das chapas será dado conhecimento aos associados mediante publicação por e-mail e redes sociais.
c) As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda.
d) O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 10 (dez) associados, em pleno gozo deveres estatutários, até o décimo dia a contar da data da publicação.
e) A impugnação será dada conhecimento imediato à chapa, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 05 (cinco) dias para manifestação formal.
f) Caberá ao Conselho Consultivo decidir sobre a impugnação da chapa, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XIII

## DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 61° - Após o encerramento do prazo do registro das chapas, bem como dirimido quaisquer recursos impetrados, o Conselho Consultivo constituirá as mesas eleitorais e indicará o local ou locais onde serão instaladas as seções de votação.

Parágrafo Único. As eleições poderão ser realizadas na sede da ACEM bem como em outro local previamente definido.

Art.62° - As mesas eleitorais serão compostas por 02 (dois) mesários, 01 (um) Presidente, e este com poderes para elucidar todas as questões relativas ao pleito, sendo estes membros obrigatoriamente escolhidos pelo Conselho Consultivo, dentre os Associados com direito a voto e que não faça parte de nenhuma chapa concorrente.

a) Será escolhido também número suficiente de suplentes, sem vinculação a qualquer mesa eleitoral, para suprirem os membros das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.
b) Na falta do Presidente designado, assumirá a presidência o Mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

c) Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 02 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

Art. 63° - Cada chapa poderá designar um Associado quite com suas obrigações associativas, e que estará devidamente identificado, para atuar como fiscal junto a uma mesa eleitoral, quer seja na fase de votação, como a da apuração de votos.

Art. 64° - Cada mesa resolverá, com seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

CAPÍTULO XIV

DA VOTAÇÃO

Art. 65° - A seção eleitoral instalar-se-á às 16 (dezesseis) horas do dia marcado para as eleições, em local previamente designado.

Art. 66° - As mesas eleitorais darão início a recepção de votos às 17 (dezessete) horas e encerrarão esse trabalho às 20 (vinte) horas, funcionando ininterruptamente.

Parágrafo único. O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 01 (uma) hora, por determinação do Presidente da mesa, se assim julgar necessário.

Art. 67° - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social há mais *de* 90 (noventa) dias.

Art. 68° - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Art. 69° - As empresas Associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal constituído.

Art. 70° - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 71° - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada Associado, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única impressa em papel branco, rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral, trazendo com clareza as legendas e respectivos números de registro e dos candidatos a Presidente.

Art. 72° - Em seguida, recolher-se-á à cabine indevassável, onde marcará com um "X" no lugar apropriado a legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos.

Art. 73° - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 74° - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento.

Parágrafo único - Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar Associados para servirem de escrutinadores.

Art. 75° - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

a) Contiverem chapas não registradas;

b) Contiverem nomes de candidatos não registrados;
c) Além do "X" em lugar não apropriado, contiverem quaisquer sinais que possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 76° - Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura da Ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 77° - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os Presidentes se reunirão sob a Presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente a ata geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

Art. 78° - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, Presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito os mais votados.

Art. 79° - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral que será especialmente convocada dentro de 08 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará convocar a Assembleia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

Parágrafo Segundo: Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

## CAPÍTULO XVI

## ELEIÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 80° - No caso de ter sido registrada apenas 01 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos arts. 61° a 79°, reunindo-se a Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

## CAPÍTULO XVII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81° - O presente Estatuto só poderá ser alterado quando em benefício dos interesses justificados da Associação ou por força de legislação pertinente, de acordo com decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, conforme as disposições estatutárias.

Art. 82° - A Associação será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de pelo menos, dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Parágrafo Único – Extinta a Associação, o seu Patrimônio Social, após o pagamento das obrigações sociais, será integralmente revertido em favor de uma ou mais entidades de atividade congênere ou de instituições filantrópicas/assistenciais, sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas e certificadas por órgãos reguladores e fiscalizadores – preferencialmente detentoras de título de utilidade pública ou qualificação equivalente –, designadas e aprovadas por Assembleia Geral especialmente convocada para

esse fim, sendo vedada, em qualquer hipótese, a destinação do patrimônio social a associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros, a qualquer título.

Art. 83° - É vedado à Associação prestar aval ou qualquer outra garantia a título oneroso ou gratuito, assim como membros da Diretoria e outros associados, não podendo usar o nome da entidade em benefícios particulares.

Art. 84° - A Diretoria Administrativa deverá convocar eleição, conforme previsto no Art. 14°, assumindo os gastos que se fizerem necessárias para o referido evento.

Art. 85° - O voto dos poderes que integram a Associação será individual, não sendo permitido o voto por procuração, fato que também deverá constar do Regimento Interno, onde deverão ser dirimidas as dúvidas pelos casos pendentes e omissos deste Estatuto.

Art. 86° - A ACEM poderá conceder menção honrosa a personalidades e organizações, desde que solicitadas pelas diretorias dos órgãos dos Poderes Administrativos e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 87° - Fica estabelecido que nos dias dez de setembro de cada ano, a Associação organizará uma programação festiva, em comemoração ao seu aniversário de sua constituição.

Art. 88° - Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto, as disposições previstas para os casos análogos, e não as havendo, atenderá as determinações previstas na legislação brasileira vigente.

O presente Estatuto consolida as alterações aprovadas pela Assembleia Geral que elegeu e empossou a atual Diretoria Administrativa, conforme Ata de Assembleia Geral a ser oportunamente arquivada e registrada perante o Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Moju – Pará.

Moju-Pará 05 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SANDRA SUELY MESQUITA SERRAO
Data: 05/11/2026 17:34:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandra Suely Mesquita Serrão
Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Moju- ACEM

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTO LUIZ BATISTA SERRAO FILHO
Data: 05/11/2026 17:31:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberto Luiz Batista Serrão Filho
Advogado- OAB/PA nº 22.360

# CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO MOJU

Odir Simeão Maia Santos - Tabelião

CNPJ:05.413.158/0001-07 Praça Jarbas Passarinho, Bairro Centro Moju-Pará - CEP 68450-000

Telefone(s): (91) 98499-8686 / (91) 98551-4508 / (91) 98601-8607 E-mail: cartoriosantosmj@gmail.com


## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

## E PESSOA JURÍDICA

### ETIQUETAS DE PROTOCOLO, REGISTRO E AVERBAÇÕES

**Cartório Único Ofício Comarca de Moju**
**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**Protocolo nº 8025, Registro nº: 04009, Livro: A - 00017, Folha: 125. Averbação: REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; Registro Anterior: Registrado em 05/03/2021, Registro nº: 3224, do Livro A - 7, Folha 58.**
**Dou fé, Moju/PA, 06/11/2026.**

_____

**BARBARA BRUNA MACIEL MIRANDA – Escrevente**

**Selo: 005793724A,005793725A**
**Registro: R$ 151,30**
**Selo: R$ 1,70 Total R$ 849,90**